

Estudo do Veto nº 30/2018

Veto Parcial aposto ao Projeto de Lei de Conversão nº 20 de 2018
(oriundo da Medida Provisória nº 832, de 2018)

1 dispositivo vetado

VETO PARCIAL APOSTO “POR INCONSTITUCIONALIDADE E CONTRARIEDADE AO INTERESSE PÚBLICO”

Autoria do projeto:

- Presidente da República

Relatorias:

- Deputado Osmar Terra MDB/RS

Ementa do projeto de lei vetado:

“Institui a Política Nacional de Pisos Mínimos do Transporte Rodoviário de Cargas”.

Estudo do Veto nº 30/2018

DISPOSITIVO VETADO		ASSUNTO	ORIGEM/JUSTIFICATIVA	RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO
30.18.001	Art. 9º “Art. 9º Fica concedida anistia às multas e sanções previstas na Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), e em outras normas ou decisões judiciais, aplicadas em decorrência das paralisações dos caminhoneiros nas manifestações ocorridas entre 21 de maio e 4 de junho de 2018.”	Anistia aos caminhoneiros	Origem: Emenda nº 54 do Deputado Federal Nelson Marquezelli (PTB/SP). Justificativa: “A presente emenda tem por objetivo conceder anistia a todas as multas, de trânsito ou não, aplicadas aos caminhoneiros e empresas durante a grande manifestação nacional ocorrida no final do mês de maio e início de junho deste ano de 2018. Muitos manifestantes agiram pacificamente e de forma ordeira, e outros tantos tiveram seus veículos bloqueados, mesmo contra sua vontade. Por essa razão, não se pode punir ainda mais a tão sofrida classe dos caminhoneiros, com pesadas multas previstas na legislação ou decorrentes de determinações judiciais. Lembramos que foi celebrado amplo acordo com o Governo, o que colocou fim às manifestações que literalmente pararam o País”.	“O dispositivo incorre em inconstitucionalidade, por afronta ao disposto no art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, uma vez que seu conteúdo enseja renúncia de receitas para o Poder Público. A aplicação das multas e sanções previstas no Código de Trânsito Brasileiro foram impostas por decisão judicial cautelar em tutela provisória (ADPF nº 519) e em função do poder de polícia do Estado. Deste modo, além de representar ingerência fiscal reflexa entre os Poderes, a propositura deveria estar acompanhada de seu impacto orçamentário e financeiro como requisito de validade. Por estas razões, impõe-se o veto.” Ouvidos, os Ministérios da Fazenda, do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, a Advocacia-Geral da União e a Casa Civil da Presidência da República